



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

DISPENSA LICITAÇÃO DE ELETÔNICA Nº. 20939

Processo nº. 201010267000655

Data da Realização: 25/08/2010

Horário: 08:00 às 10:00 horas

Local: www.comprasnet.go.gov.br

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 072/09, publicada no D.O.E. nº. 20.740, do dia 16 de novembro de 2009, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Dispensa Licitação, por meio eletrônico**, do tipo **Menor Preço**. Processo nº 201010267000655, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), botijões de 13 kg de gás. A presente dispensa de licitação será regida pela Lei Estadual nº. 16.920/10, baseada no art. 77, Inciso II, e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e Lei Federal nº. 10520/02, Decreto Federal nº. 3.555/00 e ainda a Lei Complementar nº. 123/06.

Este Edital está disponível aos interessados no site www.fapeg.go.gov.br (licitação) à disposição das empresas ou através do e-mail cpl@fapeg.go.gov.br.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Dispensa Licitação Eletrônica a contratação de empresa especializada em fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) – gás de cozinha – em botijão de 13 kg de gás, nas condições constantes do anexo I – Termo de Referência parte inseparável deste Edital.

Parágrafo Único – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25 (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado. Conforme Art. 154, § 1º da Lei Estadual nº. 16.920/10.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação Eletrônica, todos os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente habilitadas junto ao Órgão Provedor do Sistema (Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC), através do site www.comprasnet.goias.gov.br

2.2. A participação nesta licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e as Leis pertinentes.

2.3. As Empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação. Sendo que a Fundação não será, em nenhum caso, responsável por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4. Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- c) Que estejam reunidas em consócio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.go.gov.br.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa de Licitação.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

IV – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor **unitário**, na data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.go.gov.br.

4.2. O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da dispensa licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta de preços escrita contendo as especificações técnicas detalhadas, por meio do fax (62) 3201-8081, após o término da etapa de lances, até 02 (duas) horas posterior à realização da sessão, com os valores unitários e totais, atualizados em conformidade com o menor lance ofertado, contendo os seguintes dados:

- a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.
- b) Preço unitário e total, conforme Projeto Básico, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

c) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os fornecimentos prestados à Fundação sem ônus adicional.

4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

V – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo.

Data da sessão: 25/08/2010

Início da sessão: 08:00 horas

Fim da sessão: 10:00 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.go.gov.br

VI – DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS (LANÇE)

6.1. Após aberta sessão será iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor unitário a ser ofertado.

6.2. Os licitantes poderão oferecer propostas sucessivas, observado o horário fixado para abertura e fechamento da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.3. Só serão aceitas as propostas cujos valores forem inferiores à última proposta que tenha sido anteriormente registrada no sistema.

6.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.5. A etapa de registro de propostas da sessão pública terá duração de 02h00 (duas horas).

6.6. Encerrada a sessão de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado a proposta de menor valor global, desde que tenha sido apresentado o valor unitário, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.2. Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro efetuará julgamento do licitante vencedor imediatamente.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

7.3. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. Estar registrado no CADFOR (Cadastro de Fornecedor), com o seu CRRC (Certificado de Regularidade de Registro Cadastral), **homologado e em situação regular**, na forma de habilitação parcial, compatível com o objeto deste Pregão.

8.2 - A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal parcial do licitante vencedor será verificada ao final dos lances da sessão pública. Através de consulta ao CADFOR do Sistema SEACS do Estado de Goiás, coordenado pela Central de Aquisições e Contratações/SEFAZ, assegurada à licitante cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada, caso houver alguma documentação vencida, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada à CENTRAC para regularização.

8.3 - A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, poderá ser feita por meio de consulta online ao Sistema [SE@ACS](#) da Agência de Administração, assegurada à licitante vencedora o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada via fax.

IX – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via meio eletrônico via internet, nos endereços: cpl@fapeg.go.gov.br

9.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal – (62) 3201-8081.

X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, o Pregoeiro efetuará o julgamento e declarará a vencedora.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência - Anexo I desta Dispensa de Licitação.

XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

12.2 – O licitante e/ou o contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 200 da Lei Estadual nº. 16.920/10, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

12.3 – Na hipótese prevista no item 13.2, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, a serem produzidas por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

12.3.1 – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

12.3.2 – Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3.3 – Transcorrido o prazo previsto no item 13.3.2, a comissão designada ou, quando for o caso, o órgão central de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da Gerência da Assessoria Jurídica da Administração.

12.4 - Na inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das penalidades referidas no item 13.2, multa de mora, na forma prevista neste Edital e contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

12.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

12.4.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

12.4.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.5 – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº. 16.920/10.

12.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

12.7 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.8 – Se for aplicada qualquer penalidade ao licitante ou contratado, será informado, imediatamente, à unidade central de registro cadastral para as devidas providências.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa Licitação correrão com recursos oriundos do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesas são:

Unidade orçamentária: **6002**
Função: **19**
Sub função: **122**
Programa: **4001**
Ação: **4001**
Grupo de despesa: **03**
Fonte de Recurso: **00**
Realização: **11205**
Natureza de Despesa: **3.3.90.30.47**

XIV – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual resultante desta Dispensa de Licitação.

XV – DO CONTRATO

15.1. Será firmado contrato conforme exigências previstas na Lei Estadual nº. 16.920/10.

XVI – DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado pela FAPEG por meio de ordem bancária ao Banco Itaú e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá **até 30 (trinta) dias**, após protocolização, aceitação e atesto da Nota(s) Fiscal(is).

16.2 - Caso a empresa optar pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

16.3 – Para liberação do pagamento a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal, por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral, conforme previsto no Art. 137, XIX, §2º da Lei Estadual nº. 16.920/10.

16.4 – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 15.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

XVII – DA VIGÊNCIA

17.1. O contrato originário desta Licitação terá duração de 12 (doze) meses, após a data de assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

17.2. O contrato não será prorrogado

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar o instrução do processo.

17.2. Fica assegurado à Fundação o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.3. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

17.4. As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

17.5. A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

17.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Goiânia-Go, capital do Estado de Goiás.

17.7. Fazem parte integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração Menor

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Termo de recebimento do edital

Goiânia-Go, 20 de agosto de 2010.

Carlos José de Oliveira
Pregoeiro



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 201010267000655

1. OBJETO

1.1. O objetivo da presente licitação e a contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) – acondicionado em botijão de 13 kg.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Visando atender às necessidades da copa/cozinha desta Fundação, no que se refere à preparação de chá/café e demais alimentos quentes, destinados aos servidores e clientes externos.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente Dispensa de Licitação Eletrônica será regida pela Lei Estadual nº. 16.920/10, baseada no art. 77, Inciso II, e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e Lei Federal nº. 10520/02, Decreto Federal nº. 3.555/00 e ainda a Lei Complementar nº. 123/06.

4. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

QTDDE MENSAL	QTDDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
2	24	R\$ 42,00	R\$ 1.008,00

5. DA SESSÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

5.1. A sessão de processamento da Dispensa de Licitação Eletrônica será realizada exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.go.gov.br.

6. DA ENTREGA

6.1. objeto da presente licitação deverá ser entregue, até 08 (oito) horas após solicitação da Contratante. A qual será feita via ofício e/ou via e-mail.

7. Obrigação da Contratada

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº. 16.920/10, são obrigações da Contratada:

7.1.1. A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento rigorosamente de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

7.1.2. Substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os botijões de gás de cozinha que não estejam adequados às especificações constantes do Edital.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.4. Entregar o produto adjudicado, parceladamente conforme for solicitado, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

7.1.5. O retardamento na entrega do gás de cozinha, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

7.1.6. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

7.1.7. A fiscalização da execução dos serviços por parte da FAPEG não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.1.8. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

8. Obrigação da Contratante

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº. 16.920/10, são obrigações da Contratante:

8.1.2. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

8.1.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

8.1.4. Designar servidor ou comissão composta por servidores da FAEPG para o recebimento e aceitação do gás de cozinha.

8.1.5. Verificar, no ato da entrega, o estado geral dos botijões do gás de cozinha.

8.1.6. Efetuar os pagamentos na forma regulada pela Cláusula Segunda do presente instrumento.

8.1.7. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

Anexo II

DECLARAÇÃO (Art. 7º C.F.)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARAÇÃO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ressalvada a contratação a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Anexo III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, e a EMPRESA.....visando ao fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP) Gás de cozinha, acondicionado em botijão de 13kg.

Os signatários do presente contrato, de um lado como **CONTRATANTE**, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás FAPEG, Fundação Pública integrante da Administração Estadual, instituída pela Lei 15.472 de 12 de dezembro de 2005, regulamentada pelo decreto n. 6.562 de 26 de outubro de 2006, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, com sede à Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul Goiânia-Go, neste ato representada pelo seu Presidente, **LEONARDO GUERRA DE REZENDE GUEDES**, Brasileiro, Casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº. 1.964.406 SSP-GO, CPF nº. 107.968.018-78 e de outro, doravante designada como CONTRATADA, a empresa, representada neste ato por....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF/MF sob o nº, tendo em vista o constante e decidido no PROCESSO N. em consequência do Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica nº. /..... e seus anexos, que compõe os presentes autos, com base na Lei Estadual nº. 16.920/10, baseada no art. 77, Inciso II, e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e Lei Federal nº. 10520/02, Decreto Federal nº. 3.555/00 e ainda a Lei Complementar nº. 123/06, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP), no quantitativo mensal e nas formas previstas no Anexo I do Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º /....., e demais cláusulas do presente instrumento contratual e da proposta de preços da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25 (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado. Conforme Art. 154, § 1º da Lei Estadual nº. 16.920/10.



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. O fornecimento aqui contratado foi objeto de dispensa de licitação por eletrônico nº./....., conforme o Edital constantes dos autos do processo supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

3.1. O prazo de entrega será de até 08 (oito) horas após solicitação da contratante.

3.2. A entrega deverá ocorrer no endereço sede da FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia/GO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1. Pelo fornecimento do Gás de Cozinha, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____, (_____), fixo e irrevogáveis, em 12 (doze) meses, e valor mensal de R\$ _____, (_____), mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE GARANTIA:

5.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº 16.920/10, são obrigações da Contratada:

6.1.1. A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento rigorosamente de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.

6.1.2. Substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os botijões de gás de cozinha que não estejam adequados às especificações constantes do Edital.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.1.4. Entregar o produto adjudicado, parceladamente conforme for solicitado, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

6.1.5. O retardamento na entrega do gás de cozinha, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

6.1.6. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

6.1.7. A fiscalização da execução dos serviços por parte da FAPEG não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

6.1.8. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº. 16.920/10, são obrigações da Contratante:

7.1.2. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

7.1.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.1.4. Designar servidor ou comissão composta por servidores da FAEPG para o recebimento e aceitação do gás de cozinha.

7.1.5. Verificar, no ato da entrega, o estado geral dos botijões do gás de cozinha.

7.1.6. Efetuar os pagamentos na forma regulada pela Cláusula Segunda do presente instrumento.

7.1.7. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato não será prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 – O pagamento será efetuado pela FAPEG por meio de ordem bancária ao Banco Itaú e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá **até 30 (trinta) dias**, após protocolização, aceitação e atesto da Nota(s) Fiscal(is).

9.2 - Caso a empresa optar pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

9.3 – Para liberação do pagamento a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal, por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral, conforme previsto no Art. 137, XIX, §2º da Lei Estadual nº. 16.920/10.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

9.4 – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 15.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE REAJUSTE:

10.1. Os valores contratados serão fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do fornecimento de gás objeto do presente CONTRATO, correrão da Dotação Orçamentária 2010.6002.02.19.122.4001.4001.03 – Fonte de recurso 00 – Natureza Despesa: 3.03.90.30.47 – Realização: 11205, Nota de Empenho nº., de/...../....., no valor de R\$(.....) consignados no Orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 – Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

12.2 – O licitante e/ou o contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 200 da Lei Estadual nº. 16.920/10, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

12.3 – Na hipótese prevista no item 13.2, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 05 (cinco) dia úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, a serem produzidas por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

12.3.1 – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

12.3.2 – Concluída a instrução processal, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3.3 – Transcorrido o prazo previsto no item 13.3.2, a comissão designada ou, quando for o caso, o órgão central de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da Gerência da Assessoria Jurídica da Administração.

12.4 - Na inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das penalidades referidas no item 13.2, multa de mora, na forma prevista neste Edital e contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

12.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

12.4.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

12.4.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.5 – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº. 16.920/10.

12.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

12.7 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.8 – Se for aplicada qualquer penalidade ao licitante ou contratado, será informado, imediatamente, à unidade central de registro cadastral para as devidas providências.

12.9. Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

12.10. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada no prazo acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Estadual nº. 16.920/10.

13.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Lei Estadual nº. 16.920/10.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos do art. 177 e 178 da Lei Estadual nº. 16.920/10.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 177 da Lei Estadual nº. 16.920/10.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. O fornecimento aqui contratado obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, independentemente de transcrição, e desde que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. EDITAL de Dispensa de Licitação Eletrônica nº./2010 e seus Anexos.

14.1.2. Proposta comercial da vencedora, datada de, apresentada pela CONTRATADA, contendo prazos, preço e descrição dos serviços, juntada às fls..... do PROCESSO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO e arts. 162 a 164 da Lei Estadual nº. 16.920/10.

15.2. A gestão deste instrumento contratual será regida pela servidor, matrícula nº., conforme arts. 165 e 166 da Lei Estadual nº. 16.920/10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A FAPEG providenciará a publicação do extrato da presente contratação no Diário Oficial do Estado de Goiás no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Goiânia de de 2010.

Pela Contratada

Pela Contratante

Testemunhas:

CPF

CPF



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

ANEXO IV

**TERMO DE RECEBIMENTO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
LICITAÇÃO Nº. /2010**

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Goiânia, de 2010.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

OBS.: É OBRIGATÓRIO O ENVIO DESTES RECIBOS PELO FAX Nº. (62) 3201-8081